

## **LEI Nº 561 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Altera Redação da Lei Municipal nº 023, de 22 de abril de 1993.*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 6º, parágrafos primeiro e segundo, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os auxílios a pessoas serão concedidos àquelas que consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social”.

§ 1º Considera-se carente para efeitos desta Lei, àquelas pessoas com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos a fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, não podendo ter renda per capita superior a um salário mínimo.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social manterá, através os dados sócio-econômicos da família através de cadastros ou verificação de informações por técnico da área social”. NR.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 023 de 22.04.1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Os auxílios destinados às pessoas serão para atender a aquisição de óculos, medicamentos, passagens para deslocamentos a outros Municípios para consulta médica, exames laboratoriais, consultas médicas, transporte de ambulância e ou taxi para transporte de enfermos quando não houver ambulância disponível e a situação for de emergência”. NR.

Art. 3º O art. 8º da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A ordem para atenderem as pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço”.

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 023/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Caberá sempre à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, atestar a execução dos servidores ou fornecimento do material para a liquidação da despesa”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
POLÊSINE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2008.

**VALSERINA M. B. GASSEN**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 23.12.2008**

**DELISETE M. B. VIZZOTTO**  
**Assessor Administrativo**